



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da Reunião Ordinária n. 360 - CEEEM - 19-10-2023 - Id: 606394.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 Correspondências Recebidas para Conhecimento.

3.1.1 **CI N. 051-2023 - DAT** - Encaminha para conhecimento Proposta de Calendário de Reuniões do Crea-MS - Exercício 2024 - id. 618763.

3.2 Correspondências Expedidas.

3.2.1

OFÍCIO N. 142/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro de Controle e Automação Vinicius Stranieri Taglia Ferre - Assunto: Atribuições concedidas pela Resolução n. 427/99 do Confea.

4 - Comunicados

4.1 Justificativas de Ausência: LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR

5 - Ordem do Dia

5.1 De Conselheiros

5.1.1 Incumbidos de atender a solicitação da Câmara

5.1.1.1

Cons. Taynara Cristina Ferreira de Souza - CI n. 009/2023 - CEEEM da 358ª RO de 17/08/2023 - Processo Distribuído. P2023/078198-0 - CI N. 020/2023 - DFI. id. 520108. Solicita parecer da Câmara referente às atividades desenvolvidas pelo Engenheiro de Controle e Automação Chistopher Ramborger Antunes, para análise quanto às atribuições do mesmo, tendo em vista que registrou diversas ART's de produção e execução de microgeração distribuída. (Transferido da reunião anterior)

5.1.1.2 **Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli. CI N. 010/2023 - CEEEM da 358ª RO de 17/08/2023. Distribuição de Processo. P2023/078578-0 - E-Mail - Edson Anotnio Batista - id.522254.** Solicita o registro do programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, segue anexo os documentos com as informações sobre o PPGEE-UFMS. (Transferido da reunião anterior)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.1.1.3

Cons. Luiz Carlos Santini Júnior - CI N. 011/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 492/2023 - DAT). P2023-084645-3 - OF. N. 01/2023-1 - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE - id.553400. Solicita análise das Ementas do Curso de Engenharia Elétrica - Bacharelado para fins de Revisão das atribuições referentes ao artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea aos profissionais egressos, a partir de 2023/1 do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande. (Transferido da reunião anterior)

5.1.1.4

Cons. Luiz Carlos Santini Júnior. CI N. 014/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo Denúncia. (Enviado E-Mail n. 495/2023 - CEEEM). Processo n. 161.197/2019 - CI N. 061-2023 - DAT/AIP - id.563694. Encaminha o processo em epígrafe, para as devidas providências, após a adoção das medidas cabíveis, cumprida pelo DJU, conforme o solicitado pelo conselheiro relator. (Transferido da reunião anterior)

5.1.1.5

Cons. Daniel José Laporte - CI N. 012/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 493/2023 - DAT). P2023-083559 -1 - REQUERIMENTO - VINICIUS PASCOTTO GASTALDO - Coordenador do Curso de Engenharia Física - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL/UFMS - id. 545401. Encaminha solicitação de cadastro do curso de Engenharia Física da UFMS junto ao Crea/MS. (Transferido da reunião anterior)

5.1.1.6

Cons. Daniel José Laporte - CI n. 021/2023 - CEEEM - 360ª RO de 19/10/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 519/2023 - DAT). P2023/100243 -7 - Mensagem Eletrônica - Nirse Ruscheinsky Breternitz - Coordenadora acadêmica de Pós-Graduação EaD - COGNA EDUCAÇÃO - id. 572719. Solicita o registro do curso de pós-graduação em Engenharia de Manutenção Industrial, modalidade a distância, da Universidade Anhanguera - UNIDERP. Para tanto apresenta em anexo o Formulário B e a comprovação das informações, tais como Resolução de criação do curso, PPC do curso, listagem e comprovação da titulação do corpo docente. O cadastramento no E-MEC nº 129315 pode ser validado pelo link.

5.1.1.7

Cons. Reginaldo Ribeiro de Sousa. CI N. 020/2023 - CEEEM - 360ª RO de 19/10/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 518/2023 - DAT). P2022/053369-0 - Ofício/s/n. - Carla Dal Piva - Diretora Geral - Faculdade Anhanguera de Dourados - id. 316320 - Solicita Registro do curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial da Instituição de Ensino Superior Faculdade Anhanguera Dourados.

5.1.1.8

Cons. Reginaldo Ribeiro de Sousa - CI N. 022/2023 - CEEEM - 360ª RO de 19/10/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 522/2023 - DAT). P2023/104115-7 - Ofício n. 010/2023 - Associação Centro Oeste de Inspeção Veicular - ACIV - id. 589687. Solicita esclarecimento quanto ao Ofício n. 128/2023 - DAT, sobre Responsabilidade Técnica por Inspeção Veicular.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.1.1.9

Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli - CI N. 013/2023 - CEEEM - 359ºRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 548/2023 - DAT). P2023-086461-3 - CI N. 027/2023 - DFI - id. 558774 . Encaminha a tarefa n. 87453 (anexo), que trata do manifesto recepcionado na ouvidoria deste Conselho de forma anônima, denunciando ligação de padrão supostamente realizada de forma incorreta na na Av. Dourados, 480 em Naviraí e que estaria oferecendo riscos, sendo realizada a visita do Agente de Fiscalização José Eduardo Montandon através do relatório fotográfico para levantamento constante na ficha de visita n. 182045 (anexo), para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos que deverão ser adotados no caso em questão. (Retorno de Diligência do Departamento de Fiscalização - DFI).

5.1.2 Distribuição de Processos

5.1.3 Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel

5.1.3.1 Processos de Auto de Infração Relatados : Reveis e com Defesa:

5.1.3.1.1 Com Defesa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.1.3.1.1.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.1.1.1.1 I2021/212450-6 Philips Medical Systems Ltda

Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), lavrado em desfavor de Philips Medical Systems Ltda, por executar a manutenção/instalação de equipamento de raio-X para a Santa Casa de Campo Grande sem registrar ART para tal serviço.

A irregularidade foi constatada em 17/08/2021, conforme demonstra a ficha de visita n.º 110752, resultando na lavratura, em 05/11/2021, do auto de infração I2021/212450-6 .

A autuada foi formalmente notificada da autuação em 25/11/2021.

A autuada apresentou defesa em que afirmou não ser a responsável pela manutenção do equipamento.

O processo foi baixado em diligência para que se obtivesse cópia do contrato entre o hospital e a autuada. As cópias dos contratos foram juntadas pelo DFI. Tais contratos, firmados entre a autuada e a Santa Casa de Campo Grande, incluem o fornecimento de mão de obra para a manutenção dos equipamentos de raio-X, conforme descrito na autuação.

Diante do exposto, considerando que a autuada responsabilizou-se pela manutenção dos equipamentos de raio-X, mas não registrou ART para tal serviço, e que até o momento não houve regularização, somos pela procedência do Auto de Infração, com aplicação da multa em grau máximo.

5.1.3.1.1.1.2 I2021/236188-5 Argemon Serviços Manutenção E Reparação De Aparelhos

Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), lavrado em desfavor de Argemon Serviços Manutenção E Reparação De Aparelhos, pela execução da atividade de manutenção e instalação de equipamentos de raio-X para a Prefeitura Municipal de Água Clara, mais especificamente no Hospital Nossa Senhora Aparecida, sem registrar tais atividades em ART.

A irregularidade foi constatada em 06/10/2021, conforme demonstra a ficha de visita n.º 112058, resultando na lavratura, em 23/12/2021, do auto de infração I2021/236188-5.

A autuada foi formalmente notificada da autuação em 11/01/2022. Apresentou defesa à qual anexou a ART 1320210134224, registrada em 14/12/2021.

Como tal ART apresentava endereço e contratante divergentes daqueles constantes na autuação, o processo foi baixado em diligência visando esclarecimentos quanto a tanto e, sendo o caso, a retificação da ART. A demanda foi encaminhada à autuada por email, mas não houve resposta.

Diante do exposto, considerando que a infração persiste, eis que a ART apresentada não corresponde aos fatos que ocasionaram a autuação, pois que seus dados são divergentes, e que mesmo após oportunizado não houve qualquer esclarecimento ou retificação, somos pela posição de Auto de Infração julgado precedente, com a aplicação de multa em grau máximo.

5.1.3.1.2 Revel



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.1.3.1.2.1 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.1.2.1.1 I2022/177371-6 G. MENDONÇA PIVETA COMPRESSORES

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/10/2022 sob o n. I2022/177371-6, em desfavor de G. MENDONÇA PIVETA COMPRESSORES, considerando que a citada empresa atuou em reforma de compressor de ART, sem objeto social voltado à Engenharia, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 21/11/2022, a empresa atuada não interpôs recurso, caracterizando revelia nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.2.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.1.2.2.1 I2022/144191-8 CHIALVO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA - EPP

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/144191-8, lavrado em 4 de outubro de 2022, em desfavor da empresa CHIALVO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA - EPP, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção de balança rodoviária, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada foi notificado em 28/10/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.2.2.2 I2023/003440-8 FONTESUL SOLUCOES EM ENERGIA LTDA

Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 16/01/2023 sob o n. I2023/003440-8 em desfavor de Fontesul Solucoes Em Energia Ltda., considerando que a citada empresa atuou em instalação de sistema fotovoltaico sem proceder visto junto ao Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Notificado em 14/02/2023, o atuado não apresentou defesa caracterizando assim revelia nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.2 Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados "Ad Referendum" .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1.1 Alteração Contratual

5.2.1.1.1.1.1 J2023/085243-7 CDN TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve o Ato constitutivo de transformação de empresário individual em sociedade limitada unipessoal em 10 de Agosto de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – A sociedade limitada unipessoal passa a girar sob o nome empresarial CDN Tecnologia e Construções Ltda, e nome fantasia “CDN Tecnologia e Construções”.
2. Cláusula 1ª – O endereço da SEDE é na Rua Colombo nº: 596, no Bairro Vila Nasser - CEP: 79117-311 em Campo Grande-MS.
3. Cláusula 2ª - O objetivo Social da Sociedade passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula 2ª do Contrato Social(anexo dos autos);
4. Cláusula 3ª – O capital social será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
5. Cláusula 5ª – A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida exclusivamente pelo sócio Douglas Natividade Martins de Souza.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, com restrição na área de Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.1.2 J2023/086028-6 ASAS COMÉRCIO E SERVIÇOS MN LTDA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração Consolidada do Contrato Social, realizada em 09 de maio de 2023..

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira –A sociedade gira sob o nome empresarial de ASAS COMÉRCIO E SERVIÇOS MN LTDA;
2. Cláusula Primeira – Endereço da Sede: Avenida Brasil, 580, Centro, Mundo Novo/MS, CEP 79.980-000.
3. Cláusula Quarta - O objetivo Social conforme descrição no Contrato Social(anexo dos autos);
4. Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
5. Cláusula Oitava –A administração da sociedade cabe ao sócio Anderson Sbizero.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.1.1.3 J2023/100962-8 LOPES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração Consolidada do Contrato Social.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira: A denominação social é Lopes Construtora e Empreiteira Ltda.
2. Cláusula Segunda: O objetivo social conforme descrição no contrato social(anexo dos autos);
3. Cláusula Terceira - A sede é na Av. Onofre de Almeida Borges, 107, Bairro Nava Terenos II, Terenos, CEP: 79.190-000.
4. Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
5. Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá a empresária Nadia Mendonça Lopes.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição nas áreas de Agronomia, Geologia, Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.1.4 J2023/101027-8 C T CONSTRUÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração Consolidada do Contrato Social.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial da sociedade, que passa a ser C T Construções de Obras e Serviços Ltda.
2. Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.

5.2.1.1.1.1.5 J2023/104244-7 SANESUL

A Empresa SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, *apresentou Ata da destituição e eleição de membros da Diretoria.:Executiva. (Alteração no Estatuto).*

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL NIRE: 54.3.0000.329-8 CNPJ: 03.982.931/0001-20 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA LOCAL E HORA: Reunião realizada às 08 horas, por meio de videoconferência. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença de Acionistas". Aos 02 dias de dezembro de dois mil e vinte e dois, às oito horas, por videoconferência, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária o Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Governador, Sr. Reinaldo Azambuja Silva, brasileiro, casado, RG 064.449 SSP/MS, CPF 286.339.381-20, residente na Av. Alvorada, 195, apto 1800, Jardim dos Estados, CEP 79002-520, Campo Grande/MS, representando o acionista majoritário e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Renato Marcílio da Silva, brasileiro, casado, RG 11.814.129 SSP/SP, CPF 030.246.308-99, residente na Rua Pedro Martins, 183, Casa 22, Vila do Polonês, CEP 79.032.340, Campo Grande/MS, representando o acionista minoritário, sendo presidida pelo Sr. Governador do Estado.

PAUTA DA REUNIÃO:

- 1) Fixar a remuneração global dos Administradores da Sanesul, Conselheiros Fiscais e Comitê de Auditoria Estatutário;
- 2) Destinação Juros sobre Capital Próprio;
- 3) Aumento do capital social;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

4) Alteração do Estatuto Social.:

DELIBERAÇÃO TOMADA:

1. Os acionistas aprovaram o valor da remuneração global anual dos Administradores da Sanesul, Conselheiros de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, compreendendo o ano de 2023, em R\$ 3.368.723,25 (Três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais, vinte e cinco centavos). Na remuneração mensal da Diretoria Executiva deverão estar inclusos os benefícios de auxílio alimentação, plano de saúde, plano odontológico, seguro de vida, participação nos resultados do Plano de Metas, garantido o valor de anuênio na hipótese de suspensão de contrato de trabalho e verbas de representação, havendo ainda depósitos mensais do FGTS. Foram delegados poderes ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, garantindo a hierarquia remuneratória da Sanesul, observando o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração, Fiscal e membros do Comitê de Auditoria Estatutário. Fica definido que os membros suplentes que comparecerem às reuniões do Conselho Fiscal farão jus a remuneração mensal em detrimento do membro efetivo substituído.
2. Aprovada a destinação dos Juros sobre Capital Próprio, no valor total de R\$ 66.530.198,66 (sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), em substituição aos dividendos obrigatórios, conforme previsão estatutária, em consonância com o artigo 202 da Lei Federal 6.404/76 e artigo 9º da Lei Federal 9.249/95. Esses créditos foram calculados e creditados no ano de 2022. Cabendo ao acionista Estado de Mato Grosso do Sul a importância de R\$ 66.470.321,48 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos) e, ao acionista Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul a importância de R\$ 59.877,18 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).
3. Aprovado aumento do Capital Social, no valor de R\$ 66.530.198,66 (sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), distribuídos na mesma proporção aos atuais acionistas, ou seja, 99,91% ao Estado de Mato Grosso do Sul e 0,09% à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul; com utilização do saldo dos Juros sobre o Capital Próprio. O Capital Social passará de 750.079.255,23 (setecentos cinquenta milhões, setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) para R\$ 816.609.453,89 (oitocentos e dezesseis milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), sem emissão de novas ações.
4. A redação do artigo quinto do Estatuto Social passará a ser: "Art. 5º. O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 816.609.453,89 (oitocentos e dezesseis milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) representado por 283.241.754 (duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto."
5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, tendo sido lida e aprovada a presente ata, vai assinada digitalmente pelos acionistas presentes.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: O artigo quinto do Estatuto Social passará a ser: "Art. 5º. O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 816.609.453,89 (oitocentos e dezesseis milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) representado por 283.241.754 (duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.” Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração do Estatuto.

5.2.1.1.1.1.6 J2023/104258-7 IDEALNET

A empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O sócio VINICIUS ALMEIDA DAL PONTE VIEIRA, vende e transfere 110.000 (cento e dez mil) quotas de capital, bem como seus créditos e demais haveres na sociedade para o sócio JOSÉ NEIDI VIEIRA, pelo valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente do país, pelo que dá plena, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber ou a reclamar a qualquer título. Resolvem aumentar o capital social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de capital de R\$ 1,00 (um real), cada uma, cujo o aumento no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), será totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, pelo sócio JOSÉ NEIDI VIEIRA. A divisão das quotas fica assim distribuída: JOSÉ NEIDI VIEIRA 930.000 quotas R\$ 930.000,00 VINICIUS ALMEIDA DAL PONTE VIEIRA 70.000 quotas R\$ 70.000,00. Alterar o objeto social para: Serviço de construção de redes de transmissão de energia elétrica; Serviços de instalação e manutenção de redes elétricas; Serviço de construção de redes de telecomunicações de longa e média distância; Serviço de instalação e manutenção de estação de redes de telefonia e comunicação; Serviços de instalação e manutenção elétrica, de equipamentos de informática, telecomunicação e de segurança; Instalações e manutenções hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, refrigeração central e ventilação mecânica controlada; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Instalação de revestimento de tubulações; Serviços de pintura de edifícios; Limpeza de edifícios após o término da fase de construção; Prestação de serviços de construção, reformas e manutenções de apartamentos, casas, prédios, edifícios, condomínios residenciais e comerciais, escritórios, lojas e conjuntos habitacionais; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Provedores de acesso às redes de comunicações; Instalação e manutenção das conexões de terminais de rede de telecomunicação em prédios; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Serviços de sistemas de segurança eletrônicos.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas, Nona Alteração de 27/09/2023, com restrições para as atividades de: Instalações e manutenções hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, refrigeração central e ventilação mecânica controlada; Instalação de revestimento de tubulações; Serviços de pintura de edifícios; Limpeza de edifícios após o término da fase de construção; Prestação de serviços de construção, reformas e manutenções de apartamentos, casas, prédios, edifícios, condomínios residenciais e comerciais, escritórios, lojas e conjuntos habitacionais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.1.7 J2023/104646-9 Auto Locadora Irigaray Ltda

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração Consolidada do Contrato Social.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira: Razão Social passa a ser- Interbrasil Guindastes e Transportes Multimodais Ltda;
2. Cláusula Segunda: A sede é na Rua Edu Chaves,120 – Sala-06 no B. São João em Porto Alegre-RS – CEP: 90.240-620;
3. Cláusula Terceira: Objetivo social conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 8.0000,00(Oito milhões de reais);
5. Cláusula Sexta: A administração da sociedade será exercida pelo sócio João Henrique Santiago Irigaray e Eduardo Santiago Irigaray.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.1.8 J2023/105820-3 GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira: A Razão social é Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda;
2. Cláusula Primeira: O Endereço da Sede, permanece inalterado.
3. Cláusula Segunda: O objetivo social é conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula Quarta: O capital é de R\$ 1.807.342.961,00 (Hum bilhão, oitocentos e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil e novecentos e sessenta e um reais)
5. Cláusula Quinta - A administração da Sociedade é conforme descrição no contrato social(anexo dos autos);

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Energia, com Restrição as áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.1.9 J2023/106380-0 GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu /registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 67ª Alteração Consolidada do Contrato Social em 31/08/2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª: A Razão Social é Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda;
2. Cláusula Primeira: Não houve alteração de endereço;
3. Cláusula 2ª: Objetivo social conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula 4ª: O capital social passa a ser de R\$1.807.342.961,00 (Hum bilhão, oitocentos e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil e novecentos e sessenta e um reais);
5. Cláusula 5ª: A administração da sociedade será conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos).

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Energia, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.1.10 J2023/106679-6 EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 21ª Alteração de Contrato Social em 11 de Setembro de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira: A razão social é “EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda”;
2. Cláusula Primeira: A Sede é na Rua Ismal, nº 450, Térreo – Vila Áurea em Ponta Porã - MS, CEP: 79.902-110.
3. Cláusula Segunda: Objetivo social conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula Quarta: O Capital social é de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais);
5. Cláusula Quinta: A Administração da Empresa será exercida pelos sócios, Fabio Escobar Jamil Georges e Cristiane Schneider Wetters Georges.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.11 J2023/107418-7 DIGITAL NET INTERNET SERVICE PROVIDER LTDA ME

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social de 03 de junho de 2022.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª - Razão social: Digital Net Internet Service Provider Ltda;
2. Cláusula 2ª - Endereço da Sede: Rua Salomão Abdalla, nº. 989, Jardim Itamaracá, CEP: 79062-700-Campo Grande-MS;
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
5. Cláusula 8ª - A sociedade é administrada pelo Sr. Deibi Carlos Delatori.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia da Computação.

5.2.1.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.1.2.1 F2023/053450-8 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Engª de ENERGIA GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs n.

1320230117398; 1320230117414; 1320230117433; 1320230117443; 1320230117450; 1320230117455; 1320230117466; 1320230117473; 1320230117481 e 1320230117490.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs

n. 1320230117398; 1320230117414; 1320230117433; 1320230117443; 1320230117450; 1320230117455; 1320230117466; 1320230117473; 1320230117481 e 1320230117490.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.2 F2023/053451-6 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs n. 1320230119321; 1320230119325; 1320230119368; 1320230119369; 1320230119370; 1320230119373; 1320230119374; 1320230119377; 1320230119378 e 1320230119379.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230119321; 1320230119325; 1320230119368; 1320230119369; 1320230119370; 1320230119373; 1320230119374; 1320230119377; 1320230119378 e 1320230119379.

5.2.1.1.1.2.3 F2023/053452-4 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs n. 1320230118481; 1320230118501; 1320230118506; 1320230118532; 1320230118550; 1320230118565; 1320230118576; 1320230118582; 1320230118594 e 1320230118620.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230118481; 1320230118501; 1320230118506; 1320230118532; 1320230118550; 1320230118565; 1320230118576; 1320230118582; 1320230118594 e 1320230118620.

5.2.1.1.1.2.4 F2023/053456-7 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs n. 1320230123294; 1320230123291; 1320230123288; 1320230123279; 1320230123274; 1320230123266; 1320230123256; 1320230123237; 1320230123221 e 1320230123208.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230123294; 1320230123291; 1320230123288; 1320230123279; 1320230123274; 1320230123266; 1320230123256; 1320230123237; 1320230123221 e 1320230123208.

5.2.1.1.1.2.5 F2023/053457-5 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs n. 1320230119931; 1320230118719; 1320230119079; 1320230119080; 1320230119085; 1320230119091; 1320230119095; 1320230119098; 1320230119103 e 1320230119108.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230119931; 1320230118719; 1320230119079; 1320230119080; 1320230119085; 1320230119091; 1320230119095; 1320230119098; 1320230119103 e 1320230119108.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.6 F2023/053458-3 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs n. 1320230119265; 1320230119267; 1320230119273; 1320230119305; 1320230119279; 1320230119283; 1320230119286; 1320230119291; 1320230119296 e 1320230119302.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230119265; 1320230119267; 1320230119273; 1320230119305; 1320230119279; 1320230119283; 1320230119286; 1320230119291; 1320230119296 e 1320230119302.

5.2.1.1.1.2.7 F2023/074650-5 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos requer a baixa da ART n. 1320230115832.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230115832.

5.2.1.1.1.2.8 F2023/078881-0 Juliano Dias de Freitas

O profissional Eng. Mecânico Juliano Dias de Freitas requer a baixa da ART n. 1320230064746.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/27 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230064746.

5.2.1.1.1.2.9 F2023/079192-6 Marcos Wurzer

O Profissional MARCOS WURZER, requer a baixa da ART:1320220031325.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220031325 .

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220031325 .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.10 F2023/079209-4 Rafael Benedetti

O Profissional Engenheiro Eletricista: RAFAEL BENEDETTI, requer a baixa da ART:1320230077549.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230077549.

5.2.1.1.1.2.11 F2023/079386-4 Eude Soares Santana

O Profissional Engenheiro Mecânico: EUDE SOARES SANTANA, , requer a baixa da ART:1320220158405.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220158405.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.12 F2023/080073-9 Junior dos Santos de Mello

O Profissional Engenheiro Eletricista: JUNIOR DOS SANTOS DE MELLO, requer a baixa da ART:1320230061346.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230008929.

5.2.1.1.1.2.13 F2023/080075-5 Gabriel Alexandre Soares

O Profissional Engenheiro Mecânico: GABRIEL ALEXANDRE SOARES, requer a baixa da ART:1320230036561.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230036561.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.14 F2023/080082-8 GLAUBER ESPESSOTO DA SILVA FERNANDES

O Profissional

O Profissional GLAUBER ESPESSOTO DA SILVA FERNANDES, requer a baixa das

ART's: 1320230002460, 1320230003918, 1320230028266, 1320230028283, 1320230028775, 1320230044800, 1320230044821 e 1320230050743

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320230002460, 1320230003918, 1320230028266, 1320230028283, 1320230028775, 1320230044800, 1320230044821 e 1320230050743 .

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320230002460, 1320230003918, 1320230028266, 1320230028283, 1320230028775, 1320230044800, 1320230044821 e 1320230050743 .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.15 F2023/080296-0 WILLIAM KASEKER DE SOUZA

O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's:

1320230034259, 1320230036725, 1320230041847, 1320230039721, 1320230037651, 1320230037648, 1320230037642, 1320230045509, 1320230045474 e 1320230043151

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230034259, 1320230036725, 1320230041847, 1320230039721, 1320230037651, 1320230037648, 1320230037642, 1320230045509, 1320230045474 e 1320230043151 .

5.2.1.1.1.2.16 F2023/080436-0 Rafael Benedetti

O Profissional Engenheiro Eletricista:RAFAEL BENEDETTI, requer a baixa da ART:1320230076589.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230076589.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.17 F2023/081815-8 MARCELA DE CASTRO SOUZA OTA

A Profissional MARCELA DE CASTRO SOUZA OTA, requer a baixa das ART's:11029641,11107383, 11109431, 11105625, 11105077, 11098411, 11097687, 11097017, 11092863 e 11090215.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11029641,11107383, 11109431, 11105625, 11105077, 11098411, 11097687, 11097017, 11092863 e 11090215. .

5.2.1.1.1.2.18 F2023/081296-6 NEILTON JOSE BARBOSA

O Profissional NEILTON JOSE BARBOSA, requer a baixa das ART's

:

1320190018075, 1320190019362, 1320190029161, 1320190048445, 1320190069195,1320190079304, 1320190110760, 1320210012835, 1320230008370 e 1320230068889.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320190018075, 1320190019362, 1320190029161, 1320190048445, 1320190069195,1320190079304, 1320190110760, 1320210012835, 1320230008370 e 1320230068889. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.19 F2023/081297-4 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320230054918.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230054918 .

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230054918 .

5.2.1.1.1.2.20 F2023/081412-8 Iago Hideaki Campos Sueyosi

O Profissional IAGO HIDEAKI CAMPOS SUEYOSI, requer a baixa das ART's 1320230073972, 1320230076084 e 1320230076106.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230073972, 1320230076084 e 1320230076106.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.21 F2023/084019-6 AMANDA MARTINS ANTUNES

A Profissional AMANDA MARTINS ANTUNES, requer a baixa da ART:1320230047043

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230047043.

5.2.1.1.1.2.22 F2023/085193-7 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O profissional interessado Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230090835.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230090835, em nome do profissional Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.23 F2023/085293-3 AMANDA MARTINS ANTUNES

A Profissional AMANDA MARTINS ANTUNES, requer a baixa das

ART's: 1320230064158, 1320230065662, 1320230067115, 1320230069514, 1320230083390, 1320230082906, 1320230060439, 1320230060617
E 1320230059501.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230064158, 1320230065662, 1320230067115, 1320230069514, 1320230083390, 1320230082906, 1320230060439, 1320230060617
E 1320230059501..

5.2.1.1.1.2.24 F2023/102347-7 ITAMAR SILVA TELES

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220153782

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220153782, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.25 F2023/102350-7 ITAMAR SILVA TELES

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220156963.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220156963, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.26 F2023/102352-3 ITAMAR SILVA TELES

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220155810.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220155810, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.27 F2023/102353-1 ITAMAR SILVA TELES

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220128531.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220128531, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.28 F2023/102863-0 MARCELO COELHO BIZERRA

O profissional interessado Eng. Elet. Marcelo Coelho Bizerra, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210014467, 1320210064862, 1320210079415, 1320210079762, 1320210080242, 1320210080637, 1320210080717, 1320210085320, 1320210085867 e 1320210097059.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210014467, 1320210064862, 1320210079415, 1320210079762, 1320210080242, 1320210080637, 1320210080717, 1320210085320, 1320210085867 e 1320210097059, em nome do profissional Eng. Elet. Marcelo Coelho Bizerra, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.29 F2023/102868-1 MARCELO COELHO BIZERRA

O profissional interessado Eng. Elet. Marcelo Coelho Bizerra, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210111119, 1320210112573, 1320210116138, 1320210130566, 1320220022564, 1320220029378, 1320220032768, 1320220037301, 1320220037331 e 1320220049217.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210111119, 1320210112573, 1320210116138, 1320210130566, 1320220022564, 1320220029378, 1320220032768, 1320220037301, 1320220037331 e 1320220049217, em nome do profissional Eng. Elet. Marcelo Coelho Bizerra, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.30 F2023/102871-1 MARCELO COELHO BIZERRA

O profissional interessado Eng. Elet. Marcelo Coelho Bizerra, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220055827 e 1320220104877.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220055827 e 1320220104877 em nome do profissional Eng. Elet. Marcelo Coelho Bizerra, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.31 F2023/103548-3 Etimor Vareiro Junior

O Profissional ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa da ART. 1320230023221

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230023221



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.32 F2023/103549-1 Etimor Vareiro Junior

A Profissional ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320220057907.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220057907.

5.2.1.1.1.2.33 F2023/103550-5 Etimor Vareiro Junior

O Profissional ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa da ART:1320220057872

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220057872 .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.34 F2023/103551-3 Etimor Vareiro Junior

O Profissional Engenheiro Mecânico: ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa da ART:1320230008929.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230008929.

5.2.1.1.1.2.35 F2023/103552-1 Etimor Vareiro Junior

O Profissional Engenheiro Mecânico: ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa da ART:1320230031237.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230031237.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.36 F2023/103553-0 Etimor Vareiro Junior

O Profissional Engenheiro Mecânico: ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa das ART's:

1320220100823, 1320220120998: 1320230026559 e 1320230046053:

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220100823, 1320220120998: 1320230026559 e 1320230046053.

5.2.1.1.1.2.37 F2023/103864-4 Etimor Vareiro Junior

O Profissional Engenheiro Mecânico: ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa das

ART's:1320230099687 e 1320230099692..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:1320230099687 e 1320230099692..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.38 F2023/103899-7 AMANDA MARTINS ANTUNES

A Profissional AMANDA MARTINS ANTUNES, requer a baixa das

ART's: 1320230083738, 1320230068820, 1320230074790, 1320230073586, 1320230092281, 1320230077875, 1320230078271, 1320230079956 e 1320230100494.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320230083738, 1320230068820, 1320230074790, 1320230073586, 1320230092281, 1320230077875, 1320230078271, 1320230079956 e 1320230100494. .

5.2.1.1.1.2.39 F2023/103902-0 AMANDA MARTINS ANTUNES

A Profissional AMANDA MARTINS ANTUNES, requer a baixa das

ART's: 1320230080228, 1320230081113, 1320230081801, 1320230083248, 1320230084406, 1320230090870, 1320230098839, 1320230083925 e 1320230101117.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320230080228, 1320230081113, 1320230081801, 1320230083248, 1320230084406, 1320230090870, 1320230098839, 1320230083925 e 1320230101117. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.40 F2023/104068-1 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O profissional interessado Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220054964.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220054964, em nome do profissional Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.41 F2023/104069-0 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O profissional interessado Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220050191.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220050191, em nome do profissional Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.42 F2023/104070-3 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O profissional interessado Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220034887.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220034887, em nome do profissional Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220034887, em nome do profissional Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.43 F2023/104071-1 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O profissional interessado Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230103456

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230103456, em nome do profissional Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.44 F2023/104110-6 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional interessado Eng. Mec. e Eng. Controle e Automação Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220144641.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220144641, em nome do profissional Eng. Mec. e Eng. Controle e Automação Bruno Alves Benante, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.45 F2023/104238-2 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O profissional interessado Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230108888

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230108888, em nome do profissional Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.46 F2023/104239-0 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O profissional interessado Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230108906.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230108906, em nome do profissional Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.47 F2023/104241-2 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O profissional interessado Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230108878.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230108878, em nome do profissional Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.48 F2023/104242-0 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O profissional interessado Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230112896.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230112896, em nome do profissional Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.2.49 F2023/105371-6 Gabriel Edgar Hermann

O profissional interessado (Engenheiro Eletricista Gabriel Edgar Hermann), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220115675, 1320220142062, 1320230009299, 1320230012720, 1320230017078, 1320230053317 e 1320230054976.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220115675, 1320220142062, 1320230009299, 1320230012720, 1320230017078, 1320230053317 e 1320230054976, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Gabriel Edgar Hermann, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.50 F2023/105372-4 Gabriel Edgar Hermann

O profissional interessado (Engenheiro Eletricista Gabriel Edgar Hermann), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190070649 e 1320220113763.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190070649 e 1320220113763, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Gabriel Edgar Hermann, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.51 F2023/105795-9 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional interessado Eng. Mec. e Eng. Controle e Automação Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230100059.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230100059, em nome do profissional Eng. Mec. e Eng. Controle e Automação Bruno Alves Benante, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.1.3.1 F2023/032031-1 MARCIO LORENTZ DA COSTA

O profissional Eng. Eletricista MARCIO LORENTZ DA COSTA requer a baixa da ART n. 1320230123071 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante SANTA MARIA TRANSPORTES, referente ao contrato realizado com a empresa Forte Coimbra Engenharia Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230123071 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante SANTA MARIA TRANSPORTES, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.1.3.2 F2023/100168-6 BRUNO EGUES DE ARRUDA

O profissional Eng. Eletricista BRUNO EGUES DE ARRUDA requer a baixa da ART n. 1320230099290 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante SOCIEDADE INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOC. DE FÁTIMA DO SUL, referente ao contrato n.904660 realizado com a empresa SUNLIGHT TECNOLOGIA SOLAR Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230099290 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante SOCIEDADE INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOC. DE FÁTIMA DO SUL, composto de uma folha.

5.2.1.1.1.3.3 F2023/102374-4 ADRIANE RICARTES GUIMARÃES

A profissional Eng^a Eletricista ADRIANE RICARTES GUIMARÃES requer as baixas das ARTs n. 1320180095781; 1320180113466; 1320180117598; 1320190067239 e 1320190086741 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMISSÃO DE OBRAS DO 3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, em Campo Grande/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180095781; 1320180113466; 1320180117598; 1320190067239 e 1320190086741 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMISSÃO DE OBRAS DO 3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, composto de uma folha.

5.2.1.1.1.3.4 F2023/104504-7 MARCIO LORENTZ DA COSTA

O profissional Eng. Eletricista MARCIO LORENTZ DA COSTA requer a baixa da ART n. 1320210077375 e o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMISSÃO DE OBRAS DO 3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, referente à fiscalização de obra/serviço.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210077375 e o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMISSÃO DE OBRAS DO 3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, composto de 15 (quinze) folhas. Com restrição aos itens Itens: 9; 10; 11; 12 e 13.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.3.5 F2023/105203-5 DAYANNE MARTINS SILVA

A profissional Eng^a Eletricista DAYANNE MARTINS SILVA requer a baixa da ART n. 1320230116245 com registro de Atestado de Capacidade Técnico emitido pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, referente ao contrato realizado com a empresa TASCÓN Engenharia Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230116245 com registro de Atestado de Capacidade Técnico emitido pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, composto de 9 (nove) folhas.

5.2.1.1.1.3.6 F2023/105658-8 CARLOS EDUARDO CARVALHO DE FREITAS

O profissional Eng. Eletricista CARLOS EDUARDO CARVALHO DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320230110536 (projeto) com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, referente ao contrato n. 012/2023 realizado com a empresa Dalberto Construtora Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230110536 (somente projeto), com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, composto de uma folha.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.3.7 F2023/106198-0 GERSON ALVES DE MORAES

O Profissional Interessado Engenheiro Mecânico Gerson Alves de Moraes, requer a Baixa da ART nº: 1320230120653 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23 de setembro de 2023, pela empresa Atacadão, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento; Considerando que o profissional requerente apresentou documentações comprobatórias acerca da execução do serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n. 1320230120653 e e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra e Serviços, emitido em 23/9/2023 pela Atacadão, em favor do Profissional Engenheiro Mecânico Gerson Alves de Moraes perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.3.8 F2023/106527-7 MAYARA RONDON DA SILVA

A Profissional Interessada (Engenheira Eletricista Mayara Rondon da Silva), requer a Baixa da ART nº: 1320200037645 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 17/10/2023 pela Empresa Contratante Justiça Federal de Primeiro Grau em MS-Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra-EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que a Profissional Interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de 27/04/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, a Profissional Interessada possui a Formação de Engenheira Eletricista sendo detentora das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, que à habilita ao desempenho das atividades técnicas que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320200037645 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 17/10/2023 pela Empresa Contratante Justiça Federal de Primeiro Grau em MS-Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra-EIRELI, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas:

- Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais hidrossanitárias e manutenção em obras civis dos Prédios da Justiça Federal de MS(JFMS).

Manifestamos também, pela não notificação da Profissional interessada, por que, foi apresentada a ART n. 1320200043831 da Eng. Civil Cecília G. Fichmann que executou as supracitadas atividades Restritas da área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.1.4 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.4.1 F2023/104467-9 NEILTON JOSE BARBOSA

O Interessado (Engenheiro Eletricista Neilton Jose Barbosa) requer o Cancelamento da ART nº: 1320230099396 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que: o serviço não foi iniciado devido alteração e suspensão da programação da Prefeitura de Dourados-MS.

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320230099396 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 96,62 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.1.5 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.1.5.1 J2023/105964-1 JVP SERVICE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI

A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.5.2 J2023/106875-6 SAF METALURGICA LTDA

A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.1.5.3 J2023/106879-9 SAF METALURGICA LTDA

A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.5.4 J2023/107307-5 ORBSOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA

A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.1.6 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.2.1.1.1.6.1 F2023/099971-3 Marcel Diego Beal

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário UNISEP, em 31 de maio de 2022, na cidade de São Francisco Beltrão -PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 8º; Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 9º, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.6.2 F2023/102979-3 Eduardo Gama da Silva

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 14 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico

5.2.1.1.1.6.3 F2023/104962-0 Gabriel Alexandre Soares

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 14 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, atividades 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073/16, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e maquinas elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.6.4 F2023/103876-8 Lucas Seixas Formiga

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 24 de julho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.1.6.5 F2023/104558-6 Antonio Luiz de Andrade Soares

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 31 de agosto de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.6.6 F2023/105948-0 AIRTON PAULO DE MIRANDA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, em 20 de outubro de 2022, na cidade de Araçatuba-SP, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias previstas no artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.1.7 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.7.1 F2023/105193-4 Kesley de Moraes Durand

O Engenheiro Eletricista Kesley de Moraes Durand, requer a baixa da ART n. 1320220105122 de cargo e função técnica pela empresa Jorge Daniel Conrado, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Requerimento para exclusão de responsabilidade técnica devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220105122 de cargo e função do Engenheiro Eletricista Kesley de Moraes Durand, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.2.1.1.1.7.2 F2023/106381-9 FELIPE ZEFERINO PEREIRA DA SILVA

O Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva, requer a baixa da ART n. 1320230073910 de cargo e função técnica pela empresa Inove Tecnologia Serv. E Construções Eireli, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Requerimento de exclusão de responsabilidade técnica devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320230073910 de cargo e função do Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva, pela empresa acima.

5.2.1.1.1.8 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.8.1 J2023/106829-2 123 SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA

A Empresa Interessada 123 Solar Campo Grande MS Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Pedro Martins Maraccini- ART n° 1320230006061, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Rescisão Contratual de Responsabilidade Técnica assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320230006061 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Pedro Martins Maraccini pela empresa acima.

5.2.1.1.1.9 Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.1.9.1 J2023/104072-0 ENGEMON ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES

A Empresa Engemon Engenharia e Telecomunicações Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Robson Porfirio da Rocha - ART n° 1320230112485 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Robson Porfirio da Rocha - ART n° 1320230112485, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.9.2 J2023/106189-1 OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS

A Empresa OS Movidos Promoções e Eventos Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Heder Almeida Menezes - ART nº 1320230120572 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Heder Almeida Menezes - ART nº 1320230120572, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.1.9.3 J2023/106330-4 MAINTENANCE SERVICE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA

A Empresa MAINTENANCE SERVICE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista SERGIO LUIZ ROSSETTO - ART nº 1320230118311 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista SERGIO LUIZ ROSSETTO - ART nº 1320230118311, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.9.4 J2023/106524-2 AROEIRA PROMOÇÕES E EVENTOS

A Empresa Aroeira Promoções e Eventos, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Hermínio Ferreira Gomes - ART n° 1320230122400 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Hermínio Ferreira Gomes - ART n° 1320230122400, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.1.9.5 J2023/106662-1 INTERFOGOS

A Empresa Interfogos Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alex de Freitas Camargo - ART n° 1320230123214 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alex de Freitas Camargo - ART n° 1320230123214, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.9.6 J2023/106663-0 INTERFOGOS

A Empresa Interfogos Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alex de Freitas Camargo - ART n° 1320230123214 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alex de Freitas Camargo - ART n° 1320230123214, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.1.9.7 J2023/106715-6 EWT BRASIL ELEVADORES LTDA

A Empresa EWT Brasil Elevadores Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Paulo Francisco de Oliveira Junior - ART n° 1320230123822, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Paulo Francisco de Oliveira Junior - ART n° 1320230123822, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.9.8 J2023/106838-1 INSTALAR REFRIGERACAO E MANUTENCAO PREDIAL

A Empresa Interessada Instalar Refrigeração e Manutenção Predial Eireli requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico e de Controle e Automação e Flavio dos Santos - ART nº 1320230123723 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico e de Controle e Automação e Flavio dos Santos - ART nº 1320230123723, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica e de Controle e Automação, restrita as suas atribuições profissionais.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico e de Controle e Automação e Flavio dos Santos - ART nº 1320230123723, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica e de Controle e Automação, restrita as suas atribuições profissionais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.9.9 J2023/107420-9 DIGITAL NET INTERNET SERVICE PROVIDER LTDA ME

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Tecnólogo em Redes de Computadores Deibi Carlos Delatori - ART n° 1320230125454 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Tecnólogo em Redes de Computadores Deibi Carlos Delatori - ART n° 1320230125454, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica, conforme as suas atribuições profissionais. Ao DAR para informar a empresa que o profissional não precisa registrar todo ano ART de cargo e função, sendo que a empresa não é mais empresa especial.

5.2.1.1.1.9.10 J2023/107447-0 YOUSSEF ANTONIO TLAES

A Empresa YOUSSEF ANTONIO TLAES, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico JEFERSON ARAUJO FLORENCIO - ART n° 1320230125312 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico JEFERSON ARAUJO FLORENCIO - ART n° 1320230125312, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA MECÂNICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.9.11 J2023/107489-6 TEC-BRAS

A Empresa Tec Bras Com. e Serv. De Reparação Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alex Meira da Costa - ART nº 1320230125742 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alex Meira da Costa - ART nº 1320230125742, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.1.10 Interrupção de Registro

5.2.1.1.1.10.1 F2023/103026-0 BRUNO COUTINHO VILA

Requer o profissional Engenheiro Eletricista Bruno Coutinho Vila, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Eletricista Bruno Coutinho Vila, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.10.2 F2023/099877-6 Bruno Guides

Requer o profissional Engenheiro Mecânico Bruno Guides, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Bruno Guides, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.10.3 F2023/100323-9 Letícia Schneider Ferrari

Requer a profissional Engenheira de Energia e de Segurança do Trabalho Letícia Schneider Ferrari, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira de Energia e de Segurança do Trabalho Letícia Schneider Ferrari, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.10.4 F2023/102198-9 RENAN RODRIGUES MEDEIROS

Requer o profissional Engenheiro Mecânico Renan Rodrigues Medeiros , requer a interrupção de seu registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Renan Rodrigues Medeiros, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.10.5 F2023/103173-9 Hericka Cáceres de Oliveira



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

Requer a profissional Engenheira Mecânica Hericka Cáceres de Oliveira, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Mecânica Hericka Cáceres de Oliveira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.10.6 F2023/103630-7 BÁRBARA LANZARINI BAMBIL

Requer a profissional Engenheira de Energia e de Segurança do Trabalho Bárbara Lanzarini Bambil, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional da Engenheira de Energia e de Segurança do Trabalho Bárbara Lanzarini Bambil, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.10.7 F2023/104190-4 Nathalia Viana

Requer a profissional Engenheira de Controle e Automação Nathalia Viana, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira de Controle e Automação Nathalia Viana, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.10.8 F2023/107233-8 MARIANA DOS SANTOS SOARES LEAL

Requer a profissional Engenheira de Produção Mariana dos Santos Soares Leal, requer a interrupção de seu registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, a profissional Engenheira de Produção Mariana dos Santos Soares Leal, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

débitos existentes.

5.2.1.1.1.10.9 F2023/107282-6 Elton Danilo Benitez Estigarribia

Requer o profissional Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton Danilo Benitez Estigarribia, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton Danilo Benitez Estigarribia, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.11 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.11.1 J2023/105341-4 TOPNET TELECOM

A Empresa Interessada, requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Maycon Venturato Giori-ART n. 1320230118461, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Maycon Venturato Giori-ART n. 1320230118461.

5.2.1.1.1.11.2 J2023/106370-3 CONECTAMS

A Empresa Interessada, requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Tecnólogo em Redes de Computadores Neiton Durval Rodrigues Pires-ART n. 1320230123066, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em Redes de Computadores Neiton Durval Rodrigues Pires-ART n. 1320230123066.

5.2.1.1.1.12 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.12.1 F2023/088923-3 RENATO SOARES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

O profissional Eng. de Controle e Automação RENATO SOARES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA requer a Reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

Considerando a Resolução n. 1007/03 do Confea. Considerando a Resolução n. 1073/16 do Confea. Considerando na época em que o profissional obteve o seu registro no CREA-MS em 2009, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM concedeu o registro com as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea e dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Somos de parecer favorável a reativação do registro do interessado com o título de Engenheiro de Controle e Automação, mantendo às atribuições concedidas.

5.2.1.1.1.12.2 F2023/088075-9 KEILA ROCHA BARBOSA

A Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em 01 de abril de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia de Produção.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.12.3 F2023/103878-4 Thamires Machado Zanatto

A Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em 01 de abril de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia de Produção.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Computação.

5.2.1.1.1.12.4 F2023/106231-6 CLAUDIO PEDRASSOLI JUNIOR

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Metodista de Piracicaba, em 30 de janeiro de 2002, na cidade de Piracicaba-SP, pelo curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.1.13 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.13.1 F2023/078647-7 Nathan Andrievy Cordeiro

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, em 09 de fevereiro de 2023, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12, da Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.1.13.2 F2023/079370-8 EDUARDO RODRIGO SABINO DOS SANTOS RODRIGUES

O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela Faculdades Integradas Ipitinga - FACIIP, em 16 de fevereiro de 2023, da cidade de Lauro de Freitas - BA, pelo Curso de Engenharia de Produção - Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1, da Resolução n. 235/75, do Confea. Terá o Título de Engenheiro de Produção - Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.13.3 F2023/088905-5 Christian Pereira Gref

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados, em 8 de abril de 2022, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.1.13.4 F2023/101755-8 WANDERSON APARECIDO DA SILVA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 06 de setembro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.13.5 F2023/106048-8 GEOVANI PETERSON VARGAS

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, em 16 de outubro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico

5.2.1.1.1.13.6 F2023/102380-9 WEVERTON RAMOS DA SILVA ALMEIDA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 23 de junho de 2021, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigos 5º da Resolução 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.13.7 F2023/102664-6 MATEUS EVANGELISTA DE QUEIROZ

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, em 22 de março de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.1.13.8 F2023/103557-2 RODRIGO FERREIRA MARTINS

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 25 de agosto de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.13.9 F2023/104593-4 Jeanlucas Messias Pereira

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 22 de junho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.1.13.10 F2023/104083-5 WILLYAN NASCIMENTO DA SILVA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 26 de julho de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, na área de eletrotécnica. Terá o título de Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.13.11 F2023/103877-6 JOSÉ ROBSON AZEVEDO LIMA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 20 de abril de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.1.13.12 F2023/105801-7 Thayná Lorraine de Carvalho

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 08 de abril de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.13.13 F2023/106525-0 Wellington Moreira da Silva Xavier

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 18 de setembro de 2018, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.1.13.14 F2023/105946-3 RODINEI SCHMITT

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 20 de setembro de 2023, na cidade de Miringá-PR - Polo Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.13.15 F2023/105115-2 KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 24 de julho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.1.13.16 F2023/105821-1 Cristina Oliveira da Silva

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em 22 de abril de 2019, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia de Produção.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75, do Confea. Terá o Título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.13.17 F2023/106810-1 Bruno Luiz Guimarães Carvalho

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 22 de julho de 2023 pela Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.

5.2.1.1.1.13.18 F2023/107071-8 RILDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 24 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, na área de eletrotécnica. Terá o título de Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial.

5.2.1.1.1.14 Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.14.1 F2023/104429-6 MARCIO LORENTZ DA COSTA

O profissional Eng. Eletricista MARCIO LORENTZ DA COSTA requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMISSÃO DE OBRAS DO 3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, referente à fiscalização de obra/serviço.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do atestado anexo, do profissional Eng. Eletricista MARCIO LORENTZ DA COSTA, composto de 9 (nove) folhas.

5.2.1.1.1.14.2 F2023/104493-8 MARCIO LORENTZ DA COSTA

O profissional Eng. Eletricista MARCIO LORENTZ DA COSTA requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMISSÃO DE OBRAS DO 3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, referente a projeto de adequação de infraestrutura elétrica aérea de média e baixa tensão, ART n. 1320160055188.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do atestado anexo, do profissional Eng. Eletricista MARCIO LORENTZ DA COSTA, composto de uma folha.

5.2.1.1.1.15 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.1.15.1 J2023/101227-0 ESTRUTURAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro em Eletrônica Paulo Elairton Ribeiro Gehlen-ART n.1320230120434, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro em Eletrônica Paulo Elairton Ribeiro Gehlen-ART n.1320230120434, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.15.2 J2023/106279-0 Duowatt Engenharias

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Maicon Douglas Leles da Silva-ART n. 1320230123685 , como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Maicon Douglas Leles da Silva-ART n. 1320230123685, com restrição na área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.15.3 J2023/103566-1 PROGRESSUL SISTEMAS DE ENERGIA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista André Luís Souza de Jesus-ART n. 1320230115978, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista André Luís Souza de Jesus-ART n. 1320230115978, com restrição na área de Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.15.4 J2023/104565-9 ATOM

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Fernando Henrique Martins-ART n. 1320230084293, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Fernando Henrique Martins-ART n. 1320230084293, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.15.5 J2023/106137-9 USECASE ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Jefferson Felipe Pinheiro Carvalho-ART n.1320230113914, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Jefferson Felipe Pinheiro Carvalho-ART n.1320230113914.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.15.6 J2023/103742-7 VISION SOLAR

A Empresa Interessada, requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Marcus João Victor Silva Oliveira-ART nº: 1320230119936, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Marcus João Victor Silva Oliveira-ART nº: 1320230119936.

5.2.1.1.1.15.7 J2023/104176-9 JNR ELEVADORES

A empresa JNR MANUTENÇÃO DE ELEVADORES Ltda.- ME da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e de Seg. no Trabalho GERSON ALVES DE MORAES, ART n. 1320230111976.

5.2.1.1.1.15.8 J2023/105249-3 BIOSOL

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista João Paulo Flaquet Oliveira Azevedo-ART n. 1320230116920 como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista João Paulo Flaquet Oliveira Azevedo-ART n. 1320230116920.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.15.9 J2023/105747-9 J. L. Dos Santos Almeida- Turbo Net

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Maycon Venturato Giori-ART n.1320230119250, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Maycon Venturato Giori-ART n.1320230119250

5.2.1.1.1.15.10 J2023/105819-0 FZ CONSULTORIA E PROJETOS

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva-ART n. 1320230119205 como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva-ART n. 1320230119205.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.15.11 J2023/105770-3 LW MONTAGENS INDULTRIAL

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Gerson Alves de Moraes-ART n. 1320230117480, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Gerson Alves de Moraes-ART n. 1320230117480, com restrição à atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.1.15.12 J2023/105813-0 DS TELECOM

A empresa DISK SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES Ltda. da cidade de Porto Murtinho/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MAYCON VENTURATO GIORI, ART n. 1320230119250.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.15.13 J2023/106495-5 OPÇÃO TELECOM

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Telecomunicações Tiago Waldow-ART n. 1320230122087, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Telecomunicações Tiago Waldow-ART n. 1320230122087.

5.2.1.1.1.15.14 J2023/106438-6 ETENSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Silvane de Souza e Silva-ART n. 1320230123340, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Silvane de Souza e Silva-ART n. 1320230123340.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.15.15 J2023/106630-3 GRUPO FOTON

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Jose Hugo Salamene Cristaldo-ART n. 1320230122525 e o Engenheiro Eletricista Igor Santo Andréa Visioli-ART n. 1320230123009, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Jose Hugo Salamene Cristaldo-ART n. 1320230122525 e do Engenheiro Eletricista Igor Santo Andréa Visioli-ART n. 1320230123009.

5.2.1.1.1.15.16 J2023/107257-5 Digital Assistance

A Empresa Interessada, requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Tecnólogo em Redes de Computadores Deibi Carlos Delatori-ART nº: 1320230126651, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia da Computação e no âmbito das atribuições profissionais específicas do Profissional (exclusivamente para software e configuração de equipamentos), sob a Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em Redes de Computadores Deibi Carlos Delatori-ART nº: 1320230126651



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.15.17 J2023/107270-2 PROTEC

A Empresa Interessada, requer o registro normal de pessoa jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida-ART nº: 1320230124690, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida-ART nº: 1320230124690.

5.2.1.1.1.16 Revisão de Atribuição



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.16.1 F2023/102698-0 JOSIEL BATISTA DA SILVA MOURA

O profissional Eng. Eletricista Josiel Batista da Silva Moura Crea MS RNP 1320808425, solicitou extensão de atribuição profissional referente ao curso de Pós-Graduação Especialização em Sistemas Elétricos de Potência - Área de Conhecimento Sistemas Elétricos de Potência ofertado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, campus Cornélio Procópio/PR. Como Eng. Eletricista possui as seguintes atribuições: "do artigo 8º da Resolução 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, na sua totalidade." A Resolução do Confea n. 1.073/2016; "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: (...) V - pós-graduação lato sensu (especialização); (...) § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida."

Diante da análise curricular realizada frente aos parâmetros técnicos de engenharia elétrica estabelecidos pela Câmara Especializada, é possível a concessão ao egresso do curso o artigo 8º da Resolução n. 218/1973 do Confea, desde que se enquadrem como profissionais de nível superior pleno dentro da modalidade eletricista. Pelo deferimento da solicitação de extensão de atribuição profissional referente ao curso de Pós-Graduação Especialização em Sistemas Elétricos de Potência - Área de Conhecimento Sistemas Elétricos de Potência ofertado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR. Pelo deferimento de extensão de atribuição referente ao artigo 8º da Resolução n. 218/1973 do Confea.

5.2.1.1.1.17 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.2.1.1.1.17.1 J2023/089372-9 SAFE WATER BRASIL LTDA

A empresa SAFE WATER BRASIL Ltda. da cidade de Barueri/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica no município de Corumbá/MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista BENNY ALCALAY. O visto da empresa terá validade até 31/12/2023, face a validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP. Poderá prorrogar o visto da empresa até o dia 30/04/2024, desde que apresente nova certidão para o exercício de 2024. Informar ao DFI do visto da empresa para a exigência da ART de execução do serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.17.2 J2023/105362-7 PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS

A empresa PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS Ltda da cidade de São José dos Pinhais/PR requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Joel Tadeu Pereira, ART n. 1320230118520, no âmbito da engenharia elétrica. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS, para exigência da ART de projeto e de execução.

5.2.1.1.1.17.3 J2023/104510-1 G&S GERADORES E AR-CONDICIONADO

A empresa GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COM., IMP. E EXP. DE GRUPOS MOTOGERADORES Ltda. da cidade de Suzano/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades nas áreas de engenharia elétrica e na mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista SIDNEI MARTINET CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR e Eng. Mecânico MAURICIO MONTE. O visto da empresa terá validade até 31/12/2023, face a validade da certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-SP. Poderá prorrogar a validade até 26/04/2024 desde que apresente nova certidão para o exercício de 2024. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS para exigência da ART de execução do serviço.

5.2.1.1.1.17.4 J2023/105844-0 ABC PARA RAIOS

A empresa ABC PARA RAIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda. da cidade de Sorocaba/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista LUIZ ANTONIO DE CAMPOS PEREIRA, ART n. 1320230122403. O visto terá validade até 31/12/2023 face a validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP. Poderá ser prorrogado até 27 de abril de 2024 desde que apresente nova certidão válida para o exercício de 2024. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS para cobrança das ARTs na localidade de Três Lagoas/MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.17.5 J2023/105636-7 BGW INSTALACAO INDUSTRIAL

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Gabriel Parizotto, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Gabriel Parizotto,, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.2.1.1.1.17.6 J2023/105783-5 INOVATECH CONSULTORIA, ENGENHARIA E PROJETOS

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Mario Shoiti Sato, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Mario Shoiti Sato, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.17.7 J2023/106202-2 HB ENERGIA SOLAR LTDA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Henrique Godoi dos Santos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Henrique Godoi dos Santos, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 23/04/2024.

5.2.1.1.2 Indeferido(s)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.2.1 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.2.1.1 F2023/103982-9 NATHALIA GONÇALVES DOS REIS

A profissional Eng^a. Eletricista NATHALIA GONÇALVES DOS REIS requer a baixa da ART n. 1320230112315 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante L.P. DA ROCHA ENGENHARIA EIRELI, referente ao contrato n. R. LOS 002/2023 realizado com a empresa ALDEVINA A. NASCIMENTO & CIA Ltda.

Por solicitação da profissional interessada Eng^a. Eletricista NATHALIA GONÇALVES DOS REIS, email anexo, somos pelo indeferimento do registro do atestado.

5.2.1.1.2.2 Revisão de Atribuição

5.2.1.1.2.2.1 F2016/117702-0 THIAGO CARVALHO FERREIRA DE ARAUJO

O interessado Técnico em Eletrotécnica e Eletrônica Thiago Carvalho Ferreira de Araújo, solicitou revisão de atribuições em 20/12/2016 para cadastramento junto ao Corpo de Bombeiros. Considerando que em 22/12/2016 o processo foi baixado em diligência para que o profissional apresente requerimento detalhado o objetivo da revisão de atribuições; Considerando que a diligência não foi atendida e em 6/9/22 o DAR devolveu o processo com informação que os registros do profissional de nível médio já estão inativos.

Diante o exposto, sou pelo Indeferimento do pedido de revisão solicitada pelo profissional.

5.2.1.1.2.2.2 F2023/105841-6 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O profissional Eng. Eletricista MARCO AURÉLIO DUARTE ALVES requer a revisão de sua atribuição para que possa executar atividades em Sistemas de Refrigeração e de Ar Condicionado, para tanto, encaminha em anexo as disciplinas do curso e o conteúdo programático. Realizou o curso de Engenharia Elétrica na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em Campo Grande/MS, possui as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Para que um profissional da engenharia possa ter as atribuições de Refrigeração e Ar Condicionado deve cursar as disciplinas de: Termodinâmica I; Termodinâmica II; Mecânica dos Fluidos I; Mecânica dos Fluidos II; Transferência de Calor e Massa I; Transferência de Calor e Massa II; Máquinas de Fluidos; Refrigeração Industrial e Comercial; Ar Condicionado ou Climatização.

Considerando a Resolução n. 1073/16 do Confea. Considerando o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Considerando que no curso de engenharia elétrica não são ministradas as disciplinas de Termodinâmica I; Termodinâmica II; Mecânica dos Fluidos I; Mecânica dos Fluidos II; Transferência de Calor e Massa I; Transferência de Calor e Massa II; Máquinas de Fluidos; Refrigeração Industrial e Comercial; Ar Condicionado ou Climatização. Somos de parecer pelo indeferimento da solicitação para executar atividades em Sistemas de Refrigeração e de Ar Condicionado, pelo profissional interessado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.3 Assuntos de Interesse Geral (Providências)

5.3.1

P2023/104021-5 - CI N. 016/2023 - CEEEM - DILIGENCIA - id. 589085 - Em atenção a solicitação da CEEEM, o DFI encaminha Resposta de Diligência Id: 611964, para apreciação.

6 - Propostas

7 - Extra Pauta